



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTORIZAÇÃO DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Trata-se de processo administrativo que tem por objetivo a contratação de assinatura de ferramenta de pesquisas de preços para auxiliar os trabalhos do Setor de Compras, por inexigibilidade de licitação, com esteio no art. 74, III, da Lei nº 14.133/2021, nos termos estabelecidos no Termo de Referência, e ainda de acordo com as especificações do Estudo Técnico Preliminar, visando a contratação da empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, detentora do Atestado de Exclusividade, referente à ferramenta Banco de Preços.

Registre-se que, segundo informações trazidas a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda encaminhou a sua proposta de preços e cópias de notas de empenho aptas a demonstrar a prestação de idêntico serviço a outros órgãos públicos. Como informação suplementar, ressalte-se a inclusão dos documentos que sustentam a autenticidade da ferramenta Banco de Preços, objeto da contratação em tela.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao setor competente dos quais se obteve a classificação da despesa e a declaração da disponibilidade orçamentária para a referida contratação.

Por oportuno, considerando a regularidade formal e procedimental da instrução deste processo à Lei n. 14.133/2021, com fulcro no art. 74, caput, da Lei n. 14.133/2021, **declaro a inexigibilidade de licitação, no valor total de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais)**, para contratar a empresa NP Tecnologia e Gestão de Dados Ltda, com vistas à assinatura de ferramenta de pesquisas de preços para auxiliar os trabalhos da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

Cristais Paulista, 20 de maio de 2024.

Edna Ap. Garcia Costa
Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de ferramenta de pesquisa e comparação de praticadas pela Administração Pública, para instrução de processos de aquisição e contratação da Câmara Municipal de Jeriquara, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. JUSTIFICATIVA

A pesquisa de preços para que a Câmara Municipal de Jeriquara possa avaliar o custo da contratação constitui-se elemento fundamental para instrução dos procedimentos de licitação e de contratação, estando prevista em várias disposições legais, com obrigatoriedade reconhecida pela Jurisprudência. Essa fase da pesquisa de mercado quase sempre é demorada, pois implica numa criteriosa busca de preços perante as empresas do ramo do objeto pretendido e em diversos sites da Administração Pública. Assim, vários contatos precisam ser mantidos para que se consiga finalizar a pesquisa, especialmente quando diz respeito à contratação de serviços ou do objeto com poucos fornecedores no mercado. Ademais, há o desafio de identificação da confiabilidade dos preços coletados, o que exige a ampliação da captação de dados que possam servir a uma fidedigna referência dos preços de mercado. Na prática, a fase de pesquisa de preços pode acabar se prolongando, retendo a necessária atuação dos agentes públicos envolvidos por semanas ou meses, o que amplia os custos transacionais, sem necessária garantia de um resultado verdadeiramente eficiente e eficaz.

Outrossim, a pesquisa de preços deficiente poderá ensejar uma contratação superfaturada ou inexequível, situações que acabam acarretando prejuízos à administração pública e riscos de responsabilização aos agentes públicos envolvidos na contratação. Tal dificuldade faz com que a pesquisa de preços se apresente como um entrave para a celeridade na tramitação dos procedimentos de contratação e aquisição, um gargalo a ser superado na condução dos certames, merecendo análise mais detida e propostas de aperfeiçoamento das rotinas até então estabelecidas.

Em suma, a estimativa de preços é fundamental para a atividade contratual da Administração, como instrumento de baliza aos valores oferecidos nos certames públicos e àqueles executados nas respectivas contratações, com a função precípua de garantir que o Poder Público identifique um parâmetro para o valor médio de mercado, em relação um bem ou serviço.

Portanto, é necessário que os agentes públicos envolvidos, na fase interna da licitação ou na gestão contratual, tenham acesso a mecanismos que auxiliem na realização da pesquisa de preços, imprimindo agilidade aos procedimentos de aferição de custos e identificação dos preços referenciais de mercado. Importante registrar que a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a pesquisa de preços para aquisições e serviços em geral seja realizada por meio de parâmetros diversos, senão vejamos:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

A necessidade de realização de pesquisa de preços, notadamente para as aquisições e serviços em geral, foi regulamentada em nível federal pela Instrução Normativa nº 65/2021, que passou a exigir a adoção de diversos parâmetros para a realização da pesquisa de preços. Senão, vejamos:

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

- a) descrição do objeto, valor unitário e total;
- b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;
- c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;
- d) data de emissão; e
- e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Também o Tribunal de Contas da União tem, em diversos Acórdãos, reiterado a necessidade de que a pesquisa de preços adote parâmetros diversos, não se restringindo às cotações realizadas com potenciais fornecedores:

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 713/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo de licitação promovida por empresa estatal não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como (**Acórdão 2102/2019 Plenário**).

A pesquisa de preços para elaboração do orçamento estimativo da licitação não deve se restringir a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores, devendo ser utilizadas outras fontes como parâmetro, a exemplo de contratações públicas similares, sistemas referenciais de preços disponíveis, pesquisas na internet em sites especializados e contratos anteriores do próprio órgão (**Acórdão 1548/2018 Plenário**).

Ocorre que, a adoção de parâmetros diversos pode aumentar muito o tempo de duração do procedimento e o próprio custo transacional da licitação, caso a Administração não esteja municiada com ferramentas que permitam a captação dessas referências diversas, de maneira célere e eficaz.

Se, por um lado, é necessário avançar na realização de pesquisa de preços com parâmetros diversos, por outro, é fundamental adotar soluções que consigam aumentar a eficiência deste procedimento. Pensando nisso, esta organização, para atender as exigências normativas e a orientação dos órgãos de controle, decidiu-se pela contratação de uma solução em tecnologia de informação que permita a captação eficiente de preços para referenciar nossas estimativas de custos.

3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa que viabilize ferramenta de pesquisa e comparação de preços praticados pela Administração Pública, através de um sistema de busca baseado em resultados de licitações adjudicadas e/ou homologadas, nos termos da legislação vigente.

Tal sistema deve conter, no mínimo, as seguintes características:



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes:
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10 § 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6 § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Banco de dados com mais de 250 milhões de preços de produtos e serviços e 35,5 milhões de itens (homologados e/ou adjudicadas);
- Atualização diária do banco de dados;
- Atender a Instrução normativa 73/2020 e 65/2021,
- Navegadores: Internet Explorer, Google Chrome e Mozilla Firefox;
- Compatibilidade com o sistema operacional Windows;
- Fontes de entes públicos diversificadas com no mínimo 687 fontes:
- Preços de sites de domínio amplo com mais de 1.388 sites para consulta.
- Base de preços de notas fiscais eletrônicas de no mínimo 20 estados, tais como: AC, AL, AM, AP, BA, DF, ES, MA, MT, PA, PE, PI, PR, RJ, RN, RO, RR, RS, SE e TO;
- Fontes complementares com preços da tabela Sinapi, Sicro, Seinfra, Setop, Ceasa, Conab, Tabela CMED e Preços BPS – Banco de Preços Ministério da Saúde;
- Permitir a seleção de filtros por: setorial; Catmat/Catser, cidade, região, estado, marca, nº pregão, itens sustentáveis, atas de registro de preços, por porte ME/EPP, por palavra-chave e preço, unidades de fornecimento, Uasg/órgão, modalidade, por período (dos últimos 30 dias até os últimos 10 anos);
- Possibilitar a importação de planilhas com diversos itens;
- Permitir realizar cotação diretamente com fornecedores para obtenção dos preços de mercado;
- Disponibilizar todos os preços ofertados e aceitos nas licitações das fontes disponíveis no sistema;
- Emitir relatórios com os preços selecionados, com a fonte de origem da pesquisa, PDF e EXCEL, com gráficos estatísticos, com Print Screen da ata do Comprasnet; com dados comerciais do fornecedor, com preço máximo e preço mínimo. O relatório ainda deve permitir a opção de personalização para inclusão do logotipo da instituição, dados dos servidores envolvidos, assinatura digital e emissão de código de QR CODE que comprove a autenticidade das informações apresentadas;
- Relatório de cotação contendo classificação e gráfico pela Curva ABC;
- Função que permite aplicação de índice de atualização de preços de forma automática;
- Permitir a inclusão de percentual sobre o preço estimado para composição do preço máximo em conformidade a in 73/2020 art. 10º § 2º;
- Informar a justificativa de qual método matemático foi aplicado na pesquisa dos preços;
- Emitir alertas quando a pesquisa dos preços tem menos de 3 preços e apresenta campo para o usuário digitar sua justificativa em conformidade ao art. 6º § 4º da in 73/2020;
- Apresentar alertas quando os preços selecionados não foram das fontes que a in 73/2020 o parágrafo 1º, inciso iv do artigo 5º da in 73/2020, determina "deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos i e ii;"
- Mapa estratégico de fornecedores com filtros regionais;
- Declaração de competitividade da Lei complementar 123-ME/EPP;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Consultar atas de registro de preços e intenções de registro de preços;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

- Acesso ao módulo painel de negociações, consulta de histórico de preços e descontos concedidos pelos fornecedores;
- Módulo exclusivo para capacitação continuada através de um banco de vídeos com diversos cursos e lives sobre pesquisa de preços.
- Consulta de penalidades apenas com o CNPJ ou Razão Social do fornecedor;
- Permitir aplicar no mínimo 27 opções de fórmulas de cálculo;
- Cotação com vários itens – lote;
- Cálculo automático do valor unitário x quantidade;
- Detalhamento de propostas e lances do pregão;
- Seleção de preços manualmente;
- Histórico de vendas do fornecedor;
- Sugestão de preços selecionados por outros usuários;
- Pesquisa inteligente;
- Verificação automática de irregularidades dos preços selecionados;
- Exportação de documentos em planilha Excel;
- Seleção de preços comparativos;
- Sistema de elaboração da especificação do objeto – interativo;
- Sistema de elaboração do termo de referência – interativo (MODELO AGU) múltiplos modelos totalmente editável;
- Acesso ilimitado de usuários ao módulo especificação do objeto e termo de referência;
- Suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, entre 8h30 e 17h00 de segunda a quinta-feira, e sexta-feira das 8h30 às 16h30 pelo período de validade da licença
- Treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para quais foi desenvolvido

Item	Descrição	Quantidade	Valor
01	Contratação de assinatura anual de acesso á ferramenta de pesquisa de preços praticados pela Administração pública, com sistema de pesquisas baseado na Instrução Normativa nº 65/2021	01	R\$ 4.400,00
Valor Anual			R\$ 4.400,00

4. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto dar-se-á pelo acesso à ferramenta eletrônica que disponibilize, durante todo o período do contrato, a captação dos preços identificados na base de dados, conforme requisitos mínimos acima delineados.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

5. ENQUADRAMENTO:

Artigo 74, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

6. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE:

As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho¹ busca sintetizá-la nas situações de:

¹. JUSTEN FILHO, Marçal. Curso de direito administrativo. São Paulo: Saraiva, 2005. P. 347.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta².

O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

No caso de uma ferramenta como a pretendida na presente contratação, mais do que a simples captação de preços, para fins de aferição da estimativa de custos, é importante que ela agregue outras funcionalidades que a tornem completa. Funcionalidades como: elaboração do termo de referência, abrangência de pesquisa a partir de mais de 400 portais públicos, disponibilidade de todos os preços ofertados e não apenas do preço vencedor da licitação, pesquisa junto a fornecedores, pesquisa em notas fiscais eletrônicas, pesquisa em planilhas de custos para serviços terceirizados. Essas funcionalidades, entre outras, tornam a ferramenta completa e a única apta ao efetivo atendimento das demandas administrativas na área, resguardando eficiência e assertividade na complexa tarefa de busca dos preços referenciais.

Na pesquisa de mercado realizada, apenas a ferramenta Banco de Preços possui as características acima indicadas.

Além disso, o Banco de Preços possui a inovadora ferramenta "Painel de Negociações", que permite ao pregoeiro buscar informações fundamentais para o êxito de sua performance na negociação com o licitante vencedor.

Para a caracterização da exclusividade autorizadora da hipótese de inexigibilidade licitatória prevista no artigo 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, além da exclusividade comercial, faz-se necessária a

² TORRES, Ronny Charles Lopes de. Leis de licitações públicas comentadas. 12ª edição. Salvador: Jus Podivm, 2021. P. 389.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

identificação de sua necessidade específica, demonstrando-se que o objeto pretendido é fornecido com exclusividade e o único apto ao atendimento do interesse público.

Sem dúvida alguma, a contratação do Banco de Preços atende a esses requisitos.

A inexistência de produtos com configuração similar e a conjunção de tantas funcionalidades tornam o Banco de Preços a única ferramenta apta ao efetivo atendimento da necessidade administrativa.

7. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

8. CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ficará a cargo da fiscalização do Contrato a servidora Ana Elisa Coelho Caretta, indicada pela Presidência do Legislativo.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

10.2 Efetuar o pagamento à contratada em parcela única, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;

10.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1 Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a quinta-feira das 8:30hrs às 17:30hrs, sexta-feira de 08:30hrs às 16:30hrs pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do Software;

11.2 As garantias e responsabilidades da Contratada quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3 A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do “software” com a obtenção dos resultados para os quais



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação;

11.4 A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha autenticada no site www.bancodeprecos.com.br;

11.5 A Contratada deverá fornecer Manual de Utilização da ferramenta;

12. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

13. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

14. VALOR ESTIMADO

A estimativa de preços será realizada pelo setor responsável

15. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

15.Os recursos para cobrir as despesas do presente Contrato correrão por conta da dotação orçamentária, no Elemento Econômico: 3.3.90.40.99 - Outros Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação

16. DA PROPOSTA

16.1 A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

16.2 Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

16.3 Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

16.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

16.5 A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

17. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

Aprovo o presente termo de referência.

Cristais Paulista, 20 de maio de 2024.

Edna Ap. Garcia Costa

Presidente da Câmara



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Assinatura de acesso para ferramenta de pesquisa e comparações de preços praticadas pela Administração Pública, para instrução de processos de aquisição e contratação da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A ferramenta deverá proporcionar pesquisa rápida e segura de todas as licitações e contratações diretas realizadas pela Câmara Municipal de Cristais Paulista, apresentando dados confiáveis de preços, nomes dos licitantes e vencedores das disputas, disponibilizar a íntegra dos editais e demais documentos que compõe a licitação, tais como as propostas de preços originais dos vencedores do certame, lista de fornecedores por produto/serviço, relação de microempresas e empresas de pequeno porte por região e por produto, relação de códigos de CATMAT/CATSER, além de proporcionar atualização rápida das licitações realizadas no Comprasnet e outras ferramentas de contratação.

A ferramenta deverá dispor de base de dados ampla, com mais de uma plataforma de realização de licitação e dispensa, para permitir pesquisa ampla e abrangente. Deverá ter um sistema de atualização diária, bem como permitir celeridade na pesquisa, com tempo de retorno o menor possível, com o intuito de viabilizar pesquisa de objeto com quantidade expressiva de itens.

Deverá ser obedecido o Termo de Referência.

3. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTDE UNIT.	QTDE. TOTAL
1	Assinatura de ferramenta de pesquisa de preços	unid	01	01

LEVANTAMENTO DE MERCADO

4. Indicação e análise das alternativas possíveis disponíveis no mercado, com base preferencialmente no seguinte quadro-modelo:

Identificar as soluções de mercado (produtos, fornecedores, fabricantes etc.) que atendam aos requisitos especificados e, caso a quantidade de fornecedores seja considerada restrita, verificar se os requisitos que limitam a participação são realmente indispensáveis, de modo a avaliar a retirada ou flexibilização desses requisitos.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

Soluções Identificadas		Especificação do produto/serviço <i>Indicar os serviços e materiais a serem utilizados, explicitando ainda fornecedores e fabricantes potencialmente aptos ao atendimento dos requisitos especificados.</i>	Quantificação do Produto ou Serviço <i>Apresentar ou mencionar anexo como foi quantificada a estimativa das opções levantadas</i>	Órgão (s) públicos que adotaram a solução	Vantagens e Benefícios <i>Descrever benefícios diretos e indiretos em termos de economicidade, eficácia, eficiência, e de melhor aproveitamento dos recursos</i>	Desvantagens e riscos	Custo(s) envolvido(s)
1ª	Painel de Preços	• apenas uma fonte de dado - comprasnet; • possui pesquisa em sites especializados e de domínio amplo, mas não possui interface de salvamento de trabalhos de usuário; • mapa de fornecedores; • Campo de pesquisa para microempresas e Epp; • Preço de atas de SRP dos últimos 12 meses; • Permite exportação de dados em planilha excel;	acesso público, não há necessidade de contratação	Órgãos do governo federal.	ferramenta gratuita	Funcionalidades reduzidas .Apresenta uma série de limitações, como apresentar somente o preço do vencedor da licitação; apenas uma fonte de banco de dados: comprasnet. Não atualiza os dados diariamente. É demorada para trazer novos resultados. O sistema trava continuamente, ficando por longos tempos fora do ar, devido a procura. Interface pouco amigável	não há



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

2ª	Cotação Zênite	• Possui pesquisa nos principais portais de compras eletrônicas, quais sejam, compras governamentais, licitações-e; • Possui pesquisa em sites especializados e de domínio amplo; • Possui interface de salvamento de trabalhos do usuário; • mapa de fornecedores • Campo de pesquisa para microempresas e Epp; • Campo de pesquisa para certidões e empresas inidôneas; • Preço de atas de SRP dos últimos 12 meses; • Permite exportação de dados em planilha excel; • Permite calcular a média, mediana e mínimo das melhores propostas de uma licitação, mas não foi possível em todos os objetos pesquisados;	comercialização temporariamente suspensa.	(...)	disponibilizam acesso se solicitado, de forma gratuita. Possui interface amigável.	Funcionalidades reduzidas. Preço de atas de SRP dos últimos 12 meses, mas não apresenta as licitações realizadas os últimos 2 anos. Embora a atualização seja diária, não corresponde a 100% dos itens pesquisados. Também não apresenta o cálculo da média e mediana de todos os objetos pesquisado; Banco de dados desatualizado em relação a Lei n. 14.133/21	não há
----	----------------	---	---	-------	---	---	--------



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª	Banco de Preços	• A mais completa ferramenta de pesquisa de preços do mercado; • Além das licitações e compras diretas realizadas no comprasnet, abrange licitações realizadas por outros sistemas de compras, como e-licitações, Bolsa Eletrônica de Compras, Licitanet, além de sistemas de compras de diversas prefeituras no país; • Disponibiliza preços de notas fiscais (previsto na Lei n. 14.133/2021) • Tabelas Sinapi /CEASA/CONAB/CMED; • Tabela SICRO (Sistema de Custos Referenciais de Obras; • Tabela SEINFRA • Banco de Preços da Saúde/ • Preços para compor planilhas de terceirização, • Preços de lances iniciais e finais dos fornecedores;	Uma assinatura	Orgãos Federais, Estaduais e Municipais; Supremo Tribunal Federal Superior Tribunal Militar, Tribunal de Contas da União Tribunal de Contas Estaduais Tribunal de Justiça do DF Tribunal de Justiça MS Tribunal de Justiça BA Tribunal de Justiça PB Tribunal de Justiça GO Tribunal de Justiça MG Tribunal de Justiça RO	Por ser ferramenta de pesquisa abrangente, permite a realização de pesquisa ampla do produto ou serviço, além de ser possível procurar por unidade da federação. Permite reduzir o tempo de realização de uma contratação/aquisição, para até 30 dias. As outras ferramentas limitam-se ao ano anterior e atual. Interface amigável.	A única desvantagem é não ser gratuito. Porém, o custo-benefício compensa, tendo em vista as funcionalidades das ferramentas disponibilizadas.	
----	-----------------	---	----------------	---	--	--	--



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Banco de
Preços

Resultado de Dispensa e
de Inexigibilidade

Tribunal
de Justiça
RR
Tribunal
de Justiça
SP
Tribunal
de Justiça
AC
Tribunal
de Justiça
AP
Tribunal
de Justiça
AM
Tribunal
de Justiça
CE
Tribunal
de Justiça
ES
Tribunal
de Justiça
MA
Tribunal
de Justiça
PR
Tribunal
de Justiça
RJ
Tribunal
de Justiça
RS
Tribunal
de Justiça
TO
Tribunal
de Justiça
Militar de
SP Justiça
Militar do
RS
Tribunal
Regional
Eleitoral
do
Distrito
Federal



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

3ª	Banco de Preços	Resultado de Dispensa e de Inexigibilidade	Tribunal Superior do Trabalho Tribunais Regionais Eleitorais Tribunais Regionais do Trabalho Senado Federal Câmara dos Deputados Conselho Nacional do Ministério Público Controladoria Geral da União Controladoria Geral dos Estados MT, CE, PI e TO Defensoria Pública da União e dos Estados Municipais: Prefeitura Municipal de Monte Mor - SP, Câmara Municipal de Jeriquara - SP e Prefeitura Municipal de Santópolis do Aguapeí - SP	R\$ 4.400,00
----	-----------------	--	---	--------------



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

4ª	Fonte de Preços	• Principais portais de compras eletrônicas; • Possui pesquisa em sites especializados e de domínio amplo; • Possui interface de salvamento de trabalhos do usuário; • mapa de fornecedores; • Campo de pesquisa para microempresas e Epp; • Campo de pesquisa para certidões e empresas inidôneas; • Preço de atas de SRP dos últimos 12 meses;	1 assinatura	órgãos estaduais, municipais	Permite realização de pesquisa ampla do produto ou serviço, além de ser possível procurar por unidade da federação. Permite reduzir o tempo de realização de uma contratação/aquisição, para até 30 dias.	A maioria das plataformas de compras são estaduais e municipais. <u>Não disponibiliza resultados de dispensa e de inexigibilidade.</u> Embora a atualização seja diária, não corresponde a 100% dos itens
----	-----------------	--	--------------	------------------------------	--	---

		• Atualização diária, mas não corresponde a 100% dos itens pesquisados; • Permite exportação de dados em planilha excel; • Permite calcular a média, mediana e mínimo das melhores propostas de uma licitação, mas não foi possível em todos os objetos pesquisados;			Interface amigável	pesquisados. Não apresenta todos os valores, iniciais e finais, dos licitantes. Ao pesquisar um material/serviço, é preciso escolher a base (qual portal de compras), tornando a pesquisa morosa, pois é necessário pesquisar o item nas diversas bases que disponibiliza. Atendimento ao usuário demorado
--	--	--	--	--	--------------------	---

5. Justificativa técnica e econômica da escolha da solução a contratar

O Banco de Preços, serviço oferecido pela empresa Negócios Públicos, possibilita a realização de uma ampla pesquisa, de maneira simples e segura, totalmente de acordo com a nova lei de licitações e contratos 14.133/2021, com aplicação em âmbito municipal, de forma compatível com as normas legais e com as finalidades administrativas.

Considerando as rotinas internas desta Administração, é possível afirmar que a ferramenta possui potencial para contribuir fundamentalmente com o melhor desempenho das funções administrativas atreladas às contratações públicas.

Há de ressaltar também que é o único que apresenta a ferramenta que disponibiliza cotações para os casos de dispensa e de inexigibilidade.

Assim, tendo em vista as dificuldades de obtenção de propostas de preços necessárias à instrução dos processos



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

licitatório da Câmara Municipal de Cristais Paulista, e conforme determina a legislação pertinente, percebeu-se a necessidade de se buscar instrumentos que auxiliem no desenvolvimento dessas atividades, conferindo-lhes maior agilidade e confiabilidade.

Em razão de as outras empresas não oferecerem cotação para os casos de dispensa e inexigibilidade, e tendo em vista que alguns processos chegam em caráter de urgência e com essas limitações, os preços podem não ser compatíveis e a pesquisa se tornar ineficaz, aumentando o prazo para conclusão.

As ferramentas de acesso gratuito, como o Pannel de Preços e Zênite, apresentam tempo de resposta das pesquisas muito lento. No caso do Pannel de Preços, o site trava toda hora e muitas vezes permanece sem condições de prosseguir com a pesquisa. O banco de Preços, por sua vez, é ágil, possibilita respostas rápidas, além de apresentar diversas outras funcionalidades importantes para uma pesquisa mais fidedigna, o que não ocorre com as outras ferramentas.

O Banco de Preços apresenta resultados rápidos comparado com todas as outras ferramentas e também serve de banco de dados, bem mais completo, de contatos dos fornecedores, e as demais fornece apenas um banco de dados com o nome e telefone do fornecedor vencedor, na maioria dos casos.

A ferramenta escolhida é atualizada diariamente e possui:

- Atestado de exclusividade fornecido pela ASSEPRO / NACIONAL. Referido atestado foi fornecido uma vez que a ferramenta "Banco de Preços" possui as seguintes características que a tornam única, além de exclusiva:

- Base de preços públicos com mais de 470 fontes;
- Apresenta preços de 906 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- Única ferramenta que apresenta preços de base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, de acordo com a nova lei de licitações 14.133/2021;
- Módulo exclusivo de cotação direta com fornecedor, sendo possível solicitar via sistema pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento solicitado pela Administração Pública;
- Apresenta não apenas o menor preço da licitação (vencedor), mas sim os preços iniciais e finais de todos os licitantes;
- Módulo para consulta de planilhas de custos de serviços de terceirização;
- Única base de consulta de preços praticados pela administração pública nos últimos 10 anos;
- Única que apresenta justificativa em relatório sobre o método matemático aplicado na consulta dos preços, conforme IN 73/2020;
- Apresenta histórico comercial de preços praticados em licitações vencidas pelos fornecedores;
- Emite alertas que a pesquisa de preços não está dentro dos parâmetros configurados pela Instituição, minimizando erros;
- Módulo para elaboração de especificações de objetos, sem limite de usuários;
- Consulta de atas e intenções de registro de preços vigentes;
- Pannel de negociações, por meio do CNPJ do fornecedor e a descrição do objeto possibilita aos pregoeiros dados relevantes para negociação de preços, conseguindo redução de preços e maior economia para a Instituição;
- Emite relatórios com comparativo de preços em atendimento a IN 73/2020, possuindo código de QR CODE para verificação da autenticidade dos dados. Apenas a ferramenta Banco de Preços possui uma base de dados robusta a atender a demanda administrativa.

Vale acrescentar, além do baixo custo para a Administração, advindo então a vantajosidade, verifica-se que a ferramenta "BANCO DE PREÇOS", desenvolvida pelo Grupo Negócios Públicos, foi idealizada com base na grande dificuldade de se elaborar os conceitos de precificação dos produtos utilizados pela Administração Pública, principalmente na "pesquisa de preços", motivo pelo qual o desenvolvimento desta ferramenta, norteou-se para a instrução dos processos de contratação da Administração Pública.

Considerando a necessidade em ter agilidade na busca de preços, e com o objetivo de trazer maior eficiência e economicidade aos certames licitatórios, o "BANCO DE PREÇOS" é uma ferramenta de pesquisa de preços visando o estabelecimento do valor estimado ou máximo da contratação, ou seja, um banco de dados diariamente atualizado, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, sendo alimentado com preços obtidos em licitações efetivamente contratadas pelo Poder Público de todo o Brasil.

O "BANCO DE PREÇOS" é utilizado por mais de 7.108 (sete mil e cento e oito) gestores públicos, onde se destacam alguns usuários como o Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União, Institutos Federais, Universidades, Ministérios, Infraero, Funasa, Incra, Prefeituras, Secretarias, Câmaras entre outros.

Por todo o exposto a contratação da solução desenvolvida pela empresa NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES LTDA., com CNPJ 07.797.967/0001-95, pela sua exclusividade, se enquadra na contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inc. I do art. 74, da Lei nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

A ferramenta pretendida permite salvar o resultado da pesquisa em seu banco de dados, já as outras ferramentas, exceto fonte de preços, disponibilizam somente a opção de salvar no computador ou imprimir o relatório gerado. Também não permitem a versão imprimível do Relatório de Pesquisa, com todos os dados apurados, apresentando somente o resultado limitado ao vencedor.

Desta forma, por ser completa, ampla, eficaz e confiável, a ferramenta Banco de Preços é a que melhor atende às necessidades do Câmara Municipal de Cristais Paulista.

Ressalte-se que a Câmara Municipal de Cristais Paulista continua testando as outras ferramentas existentes no mercado, gratuitas e pagas, e encontrou problemas de execução na maioria delas, exceto uma. Contando com uma equipe reduzida à metade de sua lotação, não se justifica realizar licitação para adquirir uma ferramenta com o menor preço do mercado, já que não atenderá os requisitos exigidos para uma pesquisa de preços eficaz e confiável.

Por fim, não identificamos, no mercado, serviços que apresentem as mesmas características, razão pela qual solicita-se autorização da instrução do processo de contratação do Banco de Preços por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74 da Lei n. 14.133/21.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor da contratação é de R\$ 4.400,00. A assinatura dá direito a um usuário e 50 cotações.

A ferramenta escolhida é atualizada diariamente e possui:

- base de preços públicos com a mais de 820 fontes;
- preços de 1.463 sites de domínio amplo com foto do objeto a ser cotado;
- base de notas fiscais eletrônicas de 20 estados brasileiros, com acordo com a Lei 14.133/21;
- preços de tabelas complementares, como Câmara de Regulação de Mercado de Medicamentos-CMED, Banco de Preços em Saúde -BPS, Centrais de Abastecimento CEASA, Companhia Nacional de Abastecimento CONAB, Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil SINAPI, Sistemas de Custos Referenciais de Obras SICRO, planilhas de preços de referenciais em obras da Secretaria de Infraestrutura Urbana dos Estados do Ceará e Minas Gerais SEINFRA e SETOP
- **Dispõe de módulo exclusivo de cotação direta com o fornecedor, sendo possível solicitar, via sistema, pedidos de orçamentos para diversos fornecedores com emissão de relatórios das empresas que responderam ou não ao pedido de orçamento.**
Este módulo é recente e se tornará uma ferramenta de vital importância para a SECOM, tendo em vista a demora do mercado em atender aos pedidos de solicitação de proposta.

A ferramenta pretendida permite salvar o resultado da pesquisa em seu banco de dados, já as outras ferramentas, exceto fonte de preços, disponibilizam somente a opção de salvar no computador ou imprimir o relatório gerado. Também não permitem a versão imprimível do Relatório de Pesquisa, com todos os dados apurados, apresentando somente o resultado limitado ao vencedor. Desta forma, por ser completa, ampla, eficaz e confiável, a ferramenta Banco de Preços é a que melhor atende às necessidades do Câmara Municipal de Cristais Paulista.

7. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Trata-se de uma assinatura com um usuário e 50 cotações.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A utilização da ferramenta tem agilizado a pesquisa de preços. A Câmara Municipal de Cristais Paulista tem enfrentado problemas com o tempo de resposta dos fornecedores. Como o foco principal das pesquisas são as contratações públicas, os resultados alcançados com o uso da ferramenta têm otimizado a instrução dos processos de contratação.

a. Indicadores de desempenho da contratação

A agilidade para a pesquisa de preços se faz necessária com a ferramenta, sendo mais econômico, eficiente e eficaz. Todos os recursos materiais e humanos necessários para a execução deste objeto serão de responsabilidade do fornecedor.



Câmara Municipal de Cristais Paulista

ESTADO DE SÃO PAULO

9. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências a serem adotadas.

10. CONCLUSÃO DO GESTOR

A ferramenta mais adequada às necessidades da Câmara Municipal de Cristais Paulista é a Banco de Preços, comercializada pela empresa Negócios Públicos. ao custo unitário de R\$ 4.400,00.

Ressalte-se que uma assinatura inclui um usuário com acesso para a realização de pesquisas.

Embora existam no mercado outras empresas que comercializam ferramentas de pesquisa, além da existência da ferramenta gratuita do Governo Federal, essas não atendem em sua completude e com a mesma eficiência à necessidade da Administração.

A ferramenta Banco de Preços, por suas funcionalidades e especificações amplas e diferenciadas, se destaca e se sobrepõe às demais por possibilitar pesquisa mais ampla e abrangente em um único local, facilitando sobremaneira o trabalho da reduzida equipe da Câmara Municipal de Cristais Paulista.

Pelo acima exposto, a contratação pretendida se dará por inexigibilidade de licitação, com fulcro no art. 74, da Lei n. 14.133/21.

Registre-se que a empresa Negócio Públicos é detentora de Atestado de Exclusividade.

11. RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Lucinéia Aparecida da Mata Oliveira
Agente de Contratação